ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 422/XII - DEFENDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS E OS POSTOS DE TRABALHO AFETOS À ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS - PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS.

HORTA, 19 DE JUNHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2020 Proc. n.º 02.08
Data: 03/06/20 N.º 421X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 19 de junho de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o Projeto de Lei que defende os serviços públicos e os postos de trabalho afetos à atividade empresarial local e das participações locais - primeira alteração à Lei 50/2012, de 31 de agosto, que institui o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.** O Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 31 de maio de 2013, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 20 de junho de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O presente diploma, da iniciativa do BE, surge na sequência da petição 249/XII/2ª " Em defesa dos Serviços Públicos e dos postos de trabalho – Pela alteração da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto" promovida pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional (STAL) que reuniu 6.570 assinaturas. A proposta em apreço concretiza a alteração à Lei 50/2012, de 31 de agosto, sugerida pelo próprio STAL.

Um dos motivos basilares desta proposta é o de assegurar os postos de trabalho das empresas municipais extintas por imperativo da Lei n.º 50, através da integração dos trabalhadores nos quadros das autarquias assim como combater a precariedade laboral aí existente.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral, por maioria, com os votos favoráveis do PS, do PSD, e do CDS-PP e o voto contra do BE, deliberou dar parecer desfavorável ao **Projeto de Lei que defende os serviços públicos e os postos de trabalho afetos à atividade empresarial local e das participações locais primeira alteração à Lei 50/2012, de 31 de agosto, que institui o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais,** por considerar que há uma desarmonia no projeto de lei em relação aos trabalhadores que exerciam funções nas empresas de carácter intermunicipal ou metropolitana, não compreendendo nem concordando com o tratamento diferenciado proposto face aos trabalhadores dos serviços municipalizados que venham a ser extintos e das empresas locais que venham a ser dissolvidas. A maioria da Subcomissão não concorda, igualmente, com a eliminação da possibilidade de "transformação" das empresas locais no artigo 61.º, n.º 2, já que fica inviabilizada a alteração do tipo societário da empresa local, impedindo que a empresa local se possa transformar em empresa privada através da alienação integral da participação da entidade pública.

Por fim, duvida-se da própria constitucionalidade e/ou enquadramento jurídico-legal da presente proposta de diploma.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 19 de junho de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira